

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2803.01/2017.**

Aos 11 (onze) dias de Maio de 2017, às 09h:30min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** D'ávila de Araújo Vasconcelos e seus **MEMBROS:** Ana Cleane Pedro Gomes e Clauber Vinicius Ricardo Coelho, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2803.01/2017**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº 2803.02/2017, e na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória:

**INABILITADAS:** **01. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME:** por não apresentar Certidão de Acervo técnico compatível com o objeto da licitação, por não reconhecer firma em todas as declarações expedidas pela licitante, em desacordo com o item 3.7, por não apresentar os índices que indicam boa situação financeira, que são: de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Seca, em desacordo com o item 3.4.1.2; **02. J V A SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP:** por não apresentar o índice de Solvência Geral, em desacordo com o item 3.4.1.2, por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata sem autenticação, em desacordo com o item 3.6, por não reconhecer firma em todas as declarações expedidas pela licitante, em desacordo com o item 3.7. **03. F. AIRTON VICTOR – ME:** por apresentar Alvará sem autenticação, em desacordo com o item 3.6; Por não apresentar as Certidões Negativas de Débitos Estadual, Municipal e FGTS, em desacordo com o item 3.2.c, 3.2.d e 3.2.f respectivamente; Por não apresentar declaração que tem conhecimento dos locais e cercanias onde os serviços serão prestados, em desacordo com o item 3.3.c; Por não apresentar o índice de Solvência Geral, em desacordo com o item 3.4.1.2; Por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencida, em desacordo com o item 3.4.2; Por não apresentar Certidão Simplificada e Especifica emitida pela Junta Comercial, em desacordo com os itens 3.4.3 e

*D'ávila de Araújo Vasconcelos* *ACP* *Clauber*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



3.4.4 respectivamente. **04. GM DE ALBUQUERQUE – ME:** por não apresentar prova de registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura); **05. PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP:** Por não apresentar manutenção de garantia da proposta, em desacordo com o item 3.4.5.1, por apresentar Balanço de Abertura do ano de 2016, sendo que a empresa fora constituída no ano de 2011; **06. M R M BARROS – ME:** por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata em desacordo com o item 3.6.

**HABILITADAS:** 01. ECO LOC LOCAÇÕES E LIMPEZA EIRELI – EPP; 02. W. R LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 03. D A L MACIEL CONSTRUÇÃO – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca, 11 de Maio de 2017.

*D'ávila de Araújo Vasconcelos*  
D'ávila de Araújo Vasconcelos  
**Presidente**

*Ana Cleane P. Gomes*  
Ana Cleane Pedro Gomes  
**Membro**

*Clauber Vinicius Ricardo Coelho*  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Membro**